



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA GOIANO

**RELATÓRIO DE AUDITORIA Nº 13/2019 – ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE**

Goiânia, 11 de dezembro de 2019.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA GOIANO  
COORDENAÇÃO-GERAL DE AUDITORIA

**TIPO DE AUDITORIA**

Avaliação

**UNIDADES AUDITADAS**

Catalão, Ceres, Hidrolândia, Ipameri, Iporá, Morrinhos, Posse, Reitoria, Rio Verde, e Urutaí.

**PROGRAMA DE AUDITORIA**

15/2019 – Alimentação Escolar - PNAE

Goiânia, 11 de dezembro de 2019

## 1. RELATÓRIO DE AUDITORIA

### 1.1 Objeto analisado e escopo

A avaliação teve como objeto verificar se os recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) destinados ao IF Goiano foram aplicados corretamente, garantindo a distribuição em quantidade e qualidade adequadas e suficientes aos alunos.

Foram analisados 09 (nove) processos eletrônicos referentes as aquisições de gêneros alimentícios do PNAE autuados entre 01/08/2018 e 30/09/2019 dos *campi* Catalão, Ceres, Hidrolândia, Ipameri, Iporá, Morrinhos, Posse, Rio Verde e Urutaí. Os *campi* Campos Belos, Cristalina e Trindade não autuaram nenhum processo para aquisições em epígrafe ou seus processos ainda estavam em fase de planejamento, assim não sendo possível avalia-lo. Os itens, quantidades e métodos de seleção da amostra estão demonstrados abaixo:

<b>Itens a serem auditados</b>	<b>Quantidade a ser auditada</b>	<b>Método de seleção da amostra</b>
Estrutura de pessoal para execução dos recursos do PNAE	01 Portaria	Portaria da CELPNAE
Planejamento da contratação - PNAE	01 Processo eletrônico	Processo eletrônico para aquisições de gêneros alimentícios com maior valor pago.
Publicidade e divulgação da chamada pública	01 Processo eletrônico	Processo eletrônico para aquisições de gêneros alimentícios com maior valor pago.
Seleção e Classificação dos projetos de venda	01 Processo eletrônico	Processo eletrônico para aquisições de gêneros alimentícios com maior valor pago.
Aplicação dos recursos destinados ao PNAE	01 Processo eletrônico	Processo eletrônico para aquisições de gêneros alimentícios com maior valor pago.
Distribuição em quantidade e qualidade	05 Alunos do Subsequente/Concomitante e 05 alunos do integrado	05 primeiros alunos da lista de chamada do 3º Ano, do curso mais antigo
Precificação	Mínimo de 10 itens	10 primeiros itens por ordem alfabética

### 1.2 Razões determinantes para a realização do trabalho

O trabalho foi realizado por estar incluído no Plano Anual de Auditoria Interna (PAINT) de 2019, que foi devidamente aprovado pelo Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Goiano (IF Goiano) e pela Controladoria Geral da União (CGU). Foi selecionado o tema com maior risco no macroprocesso “Ensino”, conforme mapas de riscos elaborados pelo IF Goiano.

### 1.3 Conclusões e recomendações emitidas

As aquisições de gêneros alimentícios do PNAE por meio dos repasses do FNDE ao IF Goiano complementam o valor próprio do orçamento da instituição destinado para a alimentação escolar dos alunos da educação básica que deve ser ofertada durante todo o período letivo, ou seja, no mínimo 800 horas/aula, distribuídas em, no mínimo, 200 (duzentos) dias de efetivo trabalho escolar. Consideram-se alunos de ensino básico os estudantes dos cursos técnicos articulados com o ensino médio (integrado e concomitante), subsequentes (em cursos destinados a quem já tenha concluído o ensino médio) e Educação de Jovens e Adultos.

Após realização de procedimentos de auditoria, identificamos que os projetos de venda foram selecionados e classificados seguindo os critérios estabelecidos pela legislação, houve a aplicação correta dos recursos destinados ao PNAE e que os preços dos alimentos contratados estão dentro do valor de mercado, destacando a boa prática de realizarem mais de 03 orçamentos em mercados, feiras livres locais, associações, cooperativas e sindicatos, priorizando pela aquisição de produtos da agricultura familiar.

Posteriormente a avaliação dos processos, constatamos que a estrutura de pessoal é inadequada para execução do PNAE nos campi Ceres e Morrinhos, consta portaria que não atende a legislação e orientação normativa que estabelece orientações para a execução do recurso do PNAE. Identificamos fragilidades na fase de planejamento da contratação no Campus Hidrolândia pela inexistência de projeto básico e contrato de venda, e no Campus Rio Verde em relação ao levantamento do número de alunos matriculados por modalidade, sendo necessário um maior detalhamento no processo referente ao total de alunos a serem atendidos.

No Campus Posse o processo de aquisições do PNAE não foi submetido ao parecer da Procuradoria Federal, descumprindo assim o fluxo processual para realização da chamada pública conforme orientação normativa do IF Goiano.

O edital de chamada pública ficou disponível por 10 dias para o recebimento dos projetos de venda, desrespeitando assim o período mínimo de 20 dias estabelecido pela normativa. Por fim, a qualidade, quantidade e variedade dos alimentos fornecidos aos alunos do Campus Hidrolândia foram insatisfatórias, conforme opinião de 80% dos alunos entrevistados. No entanto, nos *campi* Iporá e Morrinhos o nível das refeições fornecidas foram satisfatórias, ainda que a quantidade mínima não seja atendida por limitações orçamentárias. A maioria dos alunos entrevistados demonstraram desconhecimento do cardápio e alegaram não saber onde encontrá-lo.

As recomendações emitidas são:

- 1) Instituir comissão que realizará todo o processo de execução do Programa Nacional de Alimentação escolar (CELPNAE) conforme o Art. 4º da Orientação Normativa Nº 001/2019 nos *campi* Ceres e Morrinhos;
- 2) Planejar a contratação de gêneros alimentícios do PNAE seguindo todo o fluxograma para realização da chamada pública conforme o Art. 5º da Orientação Normativa Nº 001/2019 nos *campi* Hidrolândia, Posse e Rio Verde;
- 3) Publicar o edital de chamada pública para aquisições de gêneros alimentícios do PNAE prevendo o prazo mínimo de 20 dias para o recebimento dos projetos de venda no Campus Avançado de Ipameri;
- 4) Garantir a distribuição dos alimentos do PNAE em quantidades, qualidades e variedades adequadas aos alunos e disponibilizar o cardápio atualizado em local público.

## 2. LISTA DE ABREVIATURAS

ART. - Artigo

CELPNAE - Comissão de Execução Local do PNAE

CGU	- Controladoria Geral da União
FNDE	- Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação
IF Goiano	- Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Goiano
Nº	- Número
ON	- Orientação Normativa
PAINT	- Plano Anual de Auditoria Interna
PNAE	- Programa Nacional de Alimentação Escolar
SA	- Solicitação de Auditoria

### 3. INTRODUÇÃO

Na auditoria examinou-se os processos eletrônicos das unidades: Catalão, Ceres, Hidrolândia, Ipameri, Iporá, Morrinhos, Posse, Rio Verde e Urutaí. Os *campi* Campos Belos, Cristalina e Trindade não autuaram nenhum processo para aquisições de gêneros alimentícios do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), por esse motivo foram excluídos das avaliações. A amostra foi determinada pela seleção de 09 (nove) processos eletrônicos autuados entre 01/08/2018 e 30/09/2019 com o objetivo de adquirir gêneros alimentícios para o PNAE.

A seleção do objeto de auditoria “Alimentação Escolar - PNAE” foi realizada por meio de avaliação dos riscos contidos nos mapas de riscos do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Goiano (IF Goiano), sendo escolhido um subprocesso com maior risco do macroprocesso de Ensino. O tema foi incluído no Plano Anual de Auditoria Interna (PAINT) de 2019, que foi devidamente aprovado pelo Conselho Superior do IF Goiano e pela CGU. Os referenciais legais que embasaram o objeto foram: Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 – Planalto, Lei nº 11947, de 16 de junho de 2009, Portaria Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) 088/2011 (Lista de produtos elegíveis), Decreto nº 7.775, de 04 de julho de 2012, Resolução CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2017, Resolução CD/FNDE nº04, de 02 de abril de 2015, Orientação Normativa (ON) nº 001/2019 de 17 e maio de 2019.

A auditoria teve por objetivo geral verificar se os recursos do PNAE destinados ao IF Goiano foram aplicados corretamente, garantindo a distribuição em quantidade e qualidade adequadas e suficientes aos alunos. Pretendeu-se com a realização dos trabalhos responder às seguintes questões:

- a) A estrutura de pessoal é adequada e suficiente para execução do PNAE?
- b) O planejamento da contratação está de acordo com a legislação?
- c) A identificação dos produtores da agricultura familiar, a publicação e a divulgação da chamada pública foram adequadas?
- d) Os projetos de venda foram selecionados e classificados seguindo os critérios estabelecidos pela legislação?
- e) Houve a aplicação correta dos recursos destinados ao PNAE?
- f) Os alimentos adquiridos com recursos do PNAE foram distribuídos em quantidade e qualidades adequadas?
- g) Os preços dos alimentos contratados estão dentro do valor de mercado?

Para o alcance dos objetivos da auditoria, utilizou-se como metodologia a aplicação de *check list* de análise processual, indagação escrita por meio de Solicitação de Auditoria (SA), consultas e análises de processos eletrônicos no SEI/SUAP, entrevistas com alunos e observação das atividades.

Este trabalho de auditoria teve uma limitação relevante, o processo de aquisição de gêneros alimentícios do PNAE do Campus Rio Verde encontrava-se em fase de planejamento da contratação, limitando assim a avaliação da auditoria à estrutura de pessoal e planejamento da contratação. Destacamos a boa prática da gestão do Campus Rio Verde em acatar e realizar as adequações propostas pela Auditora Interna do campus já na fase de planejamento, seguindo a Orientação Normativa nº 01/2019 que estabelece orientações para a execução do recurso do PNAE no IF Goiano, evitando assim possíveis problemas na contratação e questionamentos futuros.

Este relatório foi elaborado de acordo com a "Orientação Prática: Relatório de Auditoria" da CGU, com uma nova estrutura de apresentação das informações. Primeiramente serão apresentados os resultados da auditoria, que são decorrentes da comparação entre a condição ideal e a condição encontrada por meio da aplicação dos procedimentos. Em seguida serão apresentadas as recomendações, sem necessariamente haver vinculação direta a cada um dos achados, e as conclusões. Por fim, nos anexos, será apresentada a listagem e processos que compõem a amostra e as manifestações das unidades auditadas.

#### **4. RESULTADOS DOS EXAMES (ACHADOS DE AUDITORIA)**

##### **4.1 Estrutura de pessoal inadequada e insuficiente para execução do PNAE**

A legislação que dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar, estabelece as normas para a execução técnica, administrativa e financeira do PNAE aos Estados, ao Distrito Federal, aos Municípios e às entidades federais. A alimentação escolar é direito dos alunos da educação básica pública e dever do Estado e será promovida e incentivada com vista ao atendimento das diretrizes estabelecidas. Dentre os principais normativos, cabe destacar a Orientação Normativa 01/2019 que estabelece orientações para a execução do recurso PNAE no âmbito do IF Goiano.

Na etapa de composição da Comissão de Execução Local do PNAE (CELPNAE), o IF Goiano deverá atentar-se a Orientação Normativa (ON) Nº 001/2019, Art. 4:

**O campus deverá instituir uma comissão que realizará todo o processo de execução do PNAE (Comissão de Execução Local do PNAE do Campus - CELPNAE), desde o planejamento, contato com os agricultores familiares para verificar os possíveis alimentos produzidos e que podem fazer parte da chamada pública, realização da(s) chamada(s) pública(s), aquisição dos alimentos, oferta para os alunos até a prestação de contas.**

**Parágrafo único. A CELPNAE deverá ser composta por, no mínimo, um servidor do setor de compras, um servidor do setor de assistência estudantil, um servidor do setor de extensão, um servidor do setor de ensino e um servidor do setor de alimentação e nutrição, sendo que quando houver nutricionista no campus, tal servidor deverá compor a comissão.**

Após análise dos processos eletrônicos foi possível identificar que nos Campus Ceres e Morrinhos não há portaria de nomeação da CELPNAE. Em ambos foi identificada a existência de uma portaria que designa membros para comporem a comissão de licitação para condução do processo de chamada pública para aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, o que não atende ao §1º da Orientação em epígrafe.

##### **4.2 Planejamento incorreto da contratação de gêneros alimentícios do PNAE**

Entre os objetivos da Orientação Normativa (ON) Nº 001/2019, que estabelece orientações para a execução do recurso do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) no âmbito do IF Goiano, está o propósito de assegurar a eficiência, a eficácia e a efetividade da contratação, para tanto, o planejamento é parte fundamental para que os objetivos sejam alcançados. Nesta etapa destaca-se a necessidade de: mapeamento dos produtos da agricultura familiar disponíveis na região, bem como das quantidades produzidas e do calendário agrícola de cada agricultor(a); levantamento do número de

alunos matriculados por modalidade; planejamento do cardápio; preparação do projeto básico; pesquisa de preço; preparação do edital da chamada pública; parecer da procuradoria jurídica: a Procuradoria Federal deverá realizar análise jurídica do edital de chamada pública com base na legislação vigente do PNAE.

No Campus Rio Verde identificou-se uma fragilidade no que se refere ao levantamento do número de alunos matriculados por modalidade, sendo necessário um maior detalhamento no processo referente ao total de alunos a serem atendidos, solicitando junto ao setor de registros escolares o número de alunos matriculados no ano vigente por modalidade de ensino básico, para um levantamento mais preciso, conforme Orientação Normativa nº 001/2019 do IF Goiano.

Após análise do processo do Campus Hidrolândia, não identificamos no edital de chamada pública o projeto básico e o contrato de venda, portanto, em futuras contratações é imprescindível a inserção destes como anexos ao processo de aquisição de gêneros alimentícios do PNAE.

O parecer jurídico é parte fundamental no processo de chamada pública para aquisições do PNAE, no processo do Campus Posse não constava em seus documentos este parecer, não estando de acordo com o fluxograma para realização da chamada pública do PNAE no âmbito do IF Goiano.

#### **4.3 Prazo para o recebimento dos projetos de venda inferior ao que determina a Resolução nº 26/2013 FNDE**

Entre os objetivos da Resolução nº 26/2016, que dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, está o propósito de dar publicidade aos processos de aquisições do programa, para tanto, a resolução determina em seu Art. 26 que:

**As EEx. deverão publicar os editais de chamada pública para alimentação escolar em jornal de circulação local e na forma de mural em local público de ampla circulação e divulgar em seu endereço na internet, caso haja. Se necessário, publique-se em jornal de circulação regional, estadual ou nacional, em rádios locais e na Rede Brasil Rural.**

**Parágrafo Primeiro. Os editais das chamadas públicas deverão permanecer abertos para recebimento dos projetos de venda por um período mínimo de 20 dias.**

O edital de chamada pública do Campus Avançado de Ipameri para aquisição de gêneros alimentícios do PNAE não está de acordo com o que preceitua a resolução em epígrafe, o edital deveria ficar disponível para o recebimento dos projetos de venda pelo período mínimo de 20 dias e não 10 dias conforme foi publicado.

#### **4.4 Projetos de venda foram selecionados e classificados seguindo os critérios estabelecidos pela legislação**

Seleção e classificação dos projetos de venda: a CELPNAE responsável pelo processo no campus fará a seleção e classificação dos projetos de venda de acordo com a Resolução CD/FNDE nº 04, de 2 de abril de 2015 em sessão pública e registrada em ata. Deverá seguir a seguinte classificação de acordo com a resolução:

**Art. 25. Para seleção, os projetos de venda habilitados serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.**

**§ 1º - Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:**

**I - o grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos.**

**II - o grupo de projetos de fornecedores do território rural terá prioridade sobre o do estado e do País.**

**III - o grupo de projetos do estado terá prioridade sobre o do País.**

**§ 2º - Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para**

seleção:

I - os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

II - os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003;

III - os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de DAP/CAF Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de DAP/CAF Física, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais (detentores de DAP/CAF Física);

§3º Caso a EEx. não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, de acordo com os critérios de seleção e priorização estabelecidos no caput e nos §1º e §2º.

§4º Para efeitos do disposto neste artigo, serão considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50% 1 (cinquenta por cento mais um) dos associados/cooperados das organizações produtivas, no caso do grupo formal, e 50% 1 (cinquenta por cento mais um) dos fornecedores agricultores familiares, no caso de grupo informal, conforme identificação na(s) DAP/CAF (s).

§5º No caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, em referência ao disposto no §2º inciso I deste artigo, terão prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas -, conforme identificação na(s) CAF(s).

§6º No caso de empate entre Grupos Formais, em referência ao disposto no §2º inciso III deste artigo, terão prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/cooperados, conforme DAP/CAF Jurídica.

§7º Em caso de persistência de empate, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

Os procedimentos de auditoria para verificar a concordância dos processos de seleção e classificação dos fornecedores com a legislação, de modo geral, constatamos em todos os *campi* auditados que houve o atendimento integral de todos os itens elencados na base normativa relacionada as aquisições do PNAE.

#### **4.5 Aplicação correta dos recursos destinados ao PNAE**

A Resolução CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013, estabelece em seu Art. 18º que:

**Art. 18 Os recursos financeiros repassados pelo FNDE no âmbito do PNAE serão utilizados exclusivamente na aquisição de gêneros alimentícios.**

**Parágrafo único. A aquisição de qualquer item ou serviço, com exceção dos gêneros alimentícios, deverá estar desvinculada do processo de compra do PNAE.**

De modo geral não foi identificada nenhuma aquisição com os recursos destinados ao Programa Nacional de Alimentação Escolar que não fosse de gêneros alimentícios, assim, não houve nenhum desvio de finalidade nos processos de chamada pública para este fim no âmbito do IF Goiano.

#### **4.6 Alimentos adquiridos com recursos do PNAE distribuídos em quantidade e qualidade inadequada**

A Orientação Normativa (ON) Nº 001/2019, Art. 5º, Inciso XIV, estabelece que:

**Execução (entrega dos produtos, termo de recebimento e pagamento dos agricultores): a**



entrega dos produtos deverá obedecer ao cronograma estabelecido no edital de chamada pública e no contrato. O representante do campus irá receber e conferir se os gêneros estão de acordo com a quantidade e qualidade exigida, devendo então assinar em duas vias o termo de recebimento (Anexo 10) que também deverá ser assinado pelo fornecedor ficando cada um com uma via. O agricultor ou grupo deverá emitir a nota fiscal e entregar junto com o produto (nota fiscal do produtor rural; nota fiscal avulsa - fornecida e preenchida pela autoridade fazendária estadual; ou nota fiscal do grupo formal). No caso das associações que representam os interesses dos seus associados na venda que não possam emitir notas fiscais, os contratos são celebrados diretamente com cada agricultor que consta no projeto de venda. Nesse caso, os pagamentos serão feitos diretamente aos agricultores familiares, que emitirão as notas fiscais.

Após realização de entrevistas com alunos do Campus Avançado Hidrolândia, com o intuito de verificar a satisfação em relação aos alimentos que lhes era fornecido por meio de aquisições com recursos repassados pelo FNDE para o PNAE, identificamos por meio de relatos de 80% dos entrevistados que os alimentos são de baixa qualidade e pouca variedade e quantidade, o que leva a insatisfação dos alunos quanto aos alimentos adquiridos pelo campus. No entanto, nos *campi* Iporá e Morrinhos o nível das refeições fornecidas foram satisfatórias, ainda que a quantidade mínima não seja atendida por limitações orçamentárias. A maioria dos alunos entrevistados demonstraram também desconhecimento do cardápio e alegaram não saber onde encontrá-lo.

#### **4.7 Preços dos alimentos contratados dentro do valor de mercado**

A Orientação Normativa (ON) Nº 001/2019, Art. 5º, Inciso V, estabelece que:

**Pesquisa de preço (Anexo 2):** deverá constar na chamada pública o preço médio dos gêneros, que deverá ser obtido através da pesquisa de pelo menos três mercados ou feiras livres locais, com priorização da feira de produtores da agricultura familiar. Dados como o CPF e o nome completo do(a) agricultor(a) fornecedor(a) dos preços devem ser registrados. Quando houver necessidade, devem ser acrescentadas pelo próprio fornecedor do preço despesas como frete, embalagens, encargos e quaisquer outras necessárias para o fornecimento do produto. Na impossibilidade de a pesquisa ser realizada em âmbito local, deverá ser realizada ou complementada em âmbito territorial, estadual ou nacional, nessa ordem. Na impossibilidade de realização de pesquisa de preços de produtos agroecológicos ou orgânicos, o campus poderá acrescer até 30% (trinta por cento) ao valor desses produtos em relação aos preços estabelecidos para produtos convencionais, conforme Lei nº 12.512, de 14 de outubro de 2011. O setor de compras é responsável por realizar a pesquisa de preço.

Após aplicação de procedimentos de auditoria foi possível identificar que os preços dos alimentos contratados estão fora do valor de mercado se comparados com o painel de preços do FNDE, porém, o IF Goiano atendeu a Orientação Normativa Nº 01/2019 ao realizar orçamentos em mercados, feiras livres locais, associações, cooperativas e sindicatos, priorizando pela aquisição de produtos da agricultura familiar. Evidenciamos a boa prática de realizarem até mais de 03 orçamentos no processo de planejamento das aquisições de gêneros alimentícios do PNAE.

### **5. RECOMENDAÇÕES**

- 1) Instituir comissão que realizará todo o processo de execução do Programa Nacional de Alimentação escolar (CELPNAE) conforme o Art. 4º da Orientação Normativa Nº 001/2019 nos *campi* Ceres e Morrinhos;
- 2) Planejar a contratação de gêneros alimentícios do PNAE seguindo todo o fluxograma para realização da chamada pública conforme o Art. 5º da Orientação Normativa Nº 001/2019 nos *campi* Hidrolândia, Posse e Rio Verde;
- 3) Publicar o edital de chamada pública para aquisições de gêneros alimentícios do PNAE prevendo o prazo mínimo de 20 dias para o recebimento dos projetos de venda no Campus Avançado de Ipameri;
- 4) Garantir a distribuição dos alimentos do PNAE em quantidades, qualidades e variedades adequadas

aos alunos e disponibilizar o cardápio atualizado em local público.

## 6. CONCLUSÃO

Após a realização dos procedimentos de auditoria, é possível responder às questões de auditoria inicialmente apresentadas.

Em relação a estrutura de pessoal, verificamos na amostragem que na maioria dos *campi* foi instituída comissão CELPNAE com a finalidade de realizar todo o processo de execução do PNAE. No entanto, nos *campi* Ceres e Morrinhos não houve a instituição da comissão conforme orientação normativa.

O planejamento da contratação foi realizado corretamente em maior parte das unidades auditadas. Entretanto no Campus Hidrolândia foram identificadas falhas no processo de aquisições, constava edital de chamada publicado sem projeto básico e contrato de venda. No Campus Rio verde encontramos fragilidade no levantamento do número de alunos matriculados por modalidade, sem detalhamento dos quantitativos que deverão ser solicitados ao setor de registros acadêmicos e no Campus Posse o processo de aquisições do PNAE não foi submetido à apreciação da Procuradoria Federal conforme estabelece a orientação normativa do IF Goiano.

A identificação dos produtores da agricultura familiar foi comprovada por meio de documentos anexados aos processos eletrônicos, a publicação e a divulgação da chamada pública foram adequadas na maioria das unidades, porém, no Campus Ipameri o edital deveria ficar disponível para o recebimento dos projetos de venda pelo período mínimo de 20 dias e não 10 dias conforme foi identificado no processo eletrônico.

Após avaliação dos processos foi possível identificar que em todas as unidades os projetos de venda foram selecionados e classificados seguindo os critérios estabelecidos pela legislação e que também aplicaram corretamente os recursos destinados ao PNAE.

Por meio de entrevistas com alunos do Campus Hidrolândia foi possível identificar que os alimentos adquiridos com recursos do PNAE não são satisfatórios em relação a quantidade, qualidade e variedade. Nos *campi* Iporá e Morrinhos o nível das refeições fornecidas foram satisfatórias, ainda que a quantidade mínima não seja atendida por limitações orçamentárias. A maioria dos alunos entrevistados demonstraram também desconhecimento do cardápio e alegaram não saber onde encontrá-lo.

Por fim os preços dos produtos adquiridos pelo PNAE não estão dentro do valor de mercado em comparação com o painel de preços do FNDE, porém, o IF Goiano atendeu a Orientação Normativa N<sup>o</sup> 01/2019 ao realizar orçamentos em mercados, feiras livres locais, associações, cooperativas e sindicatos, priorizando pela aquisição de produtos da agricultura familiar.

Goiânia, 11 de dezembro de 2019.

*(Assinado eletronicamente)*

**Daniel de Jesus Marçal**

Auditor Interno

Campus Urutaí

*(Assinado eletronicamente)*

**Eduardo Alves da Silva**

Supervisor da Auditoria n° 15/2019

Coordenação-Geral de Auditoria

*(Assinado eletronicamente)*

**Flávia de Barros Victoi**

Auditor Interno

Coordenação-Geral de Auditoria

*(Assinado eletronicamente)*

**Fábio Pereira Guerra**

Auditor Interno

Campus Morrinhos

*(Assinado eletronicamente)*

**Guilherme Caetano de Brito**

Coordenador da Auditoria n° 15/2019

Coordenador-Geral de Auditoria

*(Assinado eletronicamente)*

**Leticia Rejane C. A. Roncolato**

Auditora Interna

Campus Iporá

*(Assinado eletronicamente)*

**Luciene Gonçalves de Moraes**

Auditora Interna

Campus Rio Verde

Documento assinado eletronicamente por:

- **Fabio Pereira Guerra, CHEFE - FG2 - USG-MO**, em 12/12/2019 08:37:12.
- **Daniel de Jesus Marcal, COORDENADOR - FG1 - CG-URT**, em 12/12/2019 08:01:54.
- **Leticia Rejane Carvalhaes Alvarenga Roncolato, CHEFE - FG2 - USG-IP**, em 11/12/2019 16:17:19.
- **Guilherme Caetano de Brito, AUDITOR - CD4 - CGAUDI-REI**, em 11/12/2019 16:07:46.
- **Luciene Goncalves de Moraes, ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO**, em 11/12/2019 16:03:40.
- **Flavia de Barros Victoi, TECNICO EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS**, em 11/12/2019 15:55:24.
- **Eduardo Alves da Silva, ADMINISTRADOR**, em 11/12/2019 15:51:48.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 11/12/2019. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifgoiano.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 102696

Código de Autenticação: 7d967f247b



INSTITUTO FEDERAL GOIANO

Reitoria

Rua 88, 310, Setor Sul, GOIANIA / GO, CEP 74.085-010

(62) 3605-3600